



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 202/2017.

Muniz Freire/ES, 10 de Maio de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 021/2017 com sua Mensagem nº 022/2017, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica tendo em vista que com a adesão do Município no CIM PEDRA AZUL/ES, o mesmo poderá usufruir dos serviços ofertados pelo referido Consórcio, trazendo diversos benefícios para a população na área de saúde.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
Nº 242 / 17
DATA 12 / 05 / 17
HORARIO 13 51
ASSINATURA
DANIEL ELIAS DA SILVA
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
GEDELIAS DE SOUZA
NESTA

Rua Pedro Deps, nº 09 - Centro - Muniz Freire (ES) - CEP.: 29.380-000
Telefone/Fax: (28) 3544-1133 / 1113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 022/2017

Muniz Freire - ES, 10 de Maio de 2017.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIA DE SOUZA**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 021/2017, que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES”**.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições do município de Muniz Freire de aderir ao Consórcio CIM Pedra Azul, conforme prevê a Lei nº. 2.442/2016, podendo assim, usufruir dos serviços ofertados pelo referido consórcio público.

Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas do crédito especial em questão, advirão de anulação de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em regime de urgência, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para a manutenção dos serviços de saúde prestados pelo município à população.

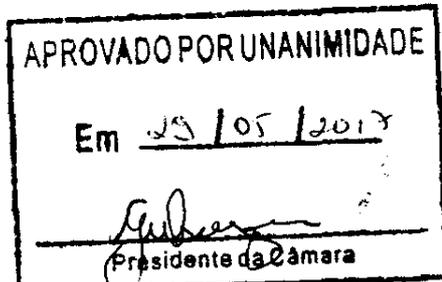
Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

CARLOS BRAHMA BAZZARELLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 021/2017



“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Muniz Freire, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Saúde	
100003	Atenção de Média e Alta Complexidade	
100003.10	Saúde	
100003.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
100003.10.302.0027	Assistência de Média e Alta Complexidade	
100003.10.302.0027.2.189	Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde	
100003.10.302.0027.2.189 317170000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.418,25
100003.10.302.0027.2.189 337170000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	266.588,29
100003.10.302.0027.2.189 447170000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	993,46

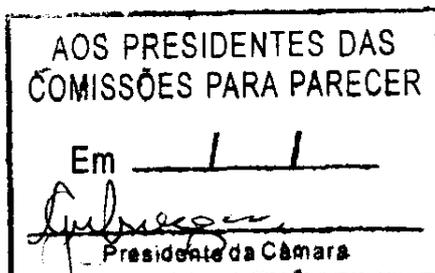
Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de 2017:

100003.10.302.0027.2.178 319004000	Contratação por tempo determinado	280.000,00
------------------------------------	-----------------------------------	------------

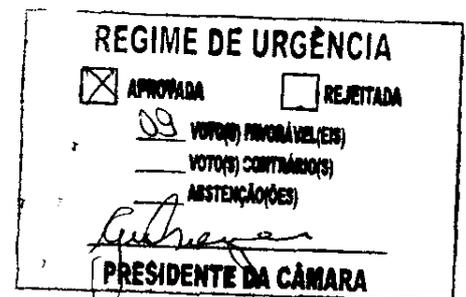
Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar da despesa a ser custeada com recursos proveniente de anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire - ES, 10 de Maio de 2017.



CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 12 de maio de 2017.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLOS Nº 242/2017

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,

DANIEL ELIAS DA SILVA

SERVIDOR

RECEBIDO
DATA: 12/05/17
RESPONSÁVEL: _____ H
ASSINATURA:
IDENTIFICAÇÃO: _____



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 12 de maio de 2017.

À

DANIEL ELIAS DA SILVA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei do Executivo nº 021/17, protocolado sob o nº 242/17, para que no intuito da próxima sessão sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE

Recebi em 12/05/17
Hora: : h
Ass.:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 23 de maio de 2017.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 021/17 – PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO

Recebi em 23/05/17

Hora: : h

Ass.:

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

PARECER JURÍDICO

Recebi em ___/___/___
Hora: ___ : ___ h
Ass.: 

Referência: Projeto de Lei nº 021/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Muniz Freire - ES, e dá outras providências".

I – Relatório:

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Muniz Freire – ES e dá outras providências.

O parecer foi solicitado a Assessoria Jurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Análise Jurídica:

A princípio, como o Projeto almeja criar crédito adicional especial no orçamento municipal é necessário transcrever, no intuito de informar aos nobres Edis, as regras contidas na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no tocante a créditos adicionais, vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

 1



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

(...)

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Após a reprodução dos preceitos acima, notemos o conteúdo do Projeto em questão, primordialmente, o contido nos dois primeiros artigos.

No art. 1º do presente Projeto consta que a finalidade do mesmo é abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Muniz Freire, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para o exercício financeiro do ano de 2017.

Consta ainda que os recursos financeiros que serão utilizados para cobertura das despesas de que trata o referido art. 1º ocorrerão em virtude de anulação da dotação orçamentária consignada no art. 2º da proposição em análise.

Após tomarmos conhecimento das regras previstas na Lei Federal 4.320/64, e o constante no Projeto, podemos concluir que a proposição dispõe sobre a solicitação de uma autorização, ou seja, autorização de abertura de crédito adicional especial que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, além de ser precedida de exposição justificativa. Entre os recursos que podem ser comprometidos para a abertura de créditos suplementares, que se encontram enumerados no art. 43 da Lei nº 4.320/64, estão "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei".

Quanto à abertura de crédito adicional especial é necessário estar previsto no Projeto de Lei qual a dotação orçamentária será criada através da abertura deste crédito, bem como de onde a mesma advém.

Tais atos correm, consecutivamente, na Mensagem (exposição justificativa), no art. 1º (criação da nova dotação orçamentária) e 2º (anulação total de dotação orçamentária já prevista em lei).

A matéria constante no Projeto é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal.

Adler



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

Em virtude das normas previstas na Lei Federal 4.320/64 quanto à abertura de crédito adicional especial, bem como em equidade com o conteúdo constante no Projeto em questão verifica-se que o mesmo contém as características necessárias para estar em consonância com o previsto legalmente.

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei do Executivo nº 021/2017.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Muniz Freire – ES, 23 de maio de 2017.


TATIANA AGUILAR SÄTLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-ES 13.822



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 021/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Muniz Freire/ES e dá outras providências.

Cumprindo dispositivo regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o relatório, segue parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Após a análise do Projeto verifica-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais e legais, bem como a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Orgânica desse Município.

Pelo exposto, após a leitura e estudo do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

Muniz Freire/ES, 24 de maio de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



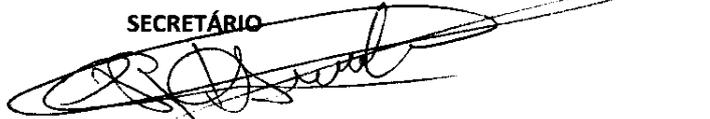
WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE



EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO



CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 24 de maio de 2017.

À

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 021/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivo regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO

Declaro em

24/05/17



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 021/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado, trata de autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, como objetivo de dar condições do Município de Muniz Freire de aderir ao Consórcio CIM Pedra Azul.

Cumprindo dispositivo regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos que a proposta autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, destinado ao CIM Pedra Azul para que o Município de Muniz Freire possa usufruir dos serviços ofertados pelo referido consórcio público, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 26 de maio de 2017.



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EDSON LIBAINO

PRESIDENTE



WILSON DA SILVA BRAGA

SECRETÁRIO



EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 26 de maio de 2017.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 021/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para providências afins.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


EDSON LIBAINO
PRESIDENTE


WILSON DA SILVA BRAGA
SECRETÁRIO


EDIMAR PEREIRA CHAVES
MEMBRO

Decidi em 26/05/17
